PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2024

Súmula:- Altera dispositivos da **Lei Complementar nº 005, de 31 de dezembro de 2020**, como especifica

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º A **Lei Complementar nº 005, de 31 de dezembro de 2020**, passa a vigorar com as alterações abaixo:-

*"**Art. 74** O EIV deverá incluir:*

***I** - Caracterização da atividade ou do empreendimento proposto;*
***II** - Identificação dos profissionais responsáveis pela sua elaboração e dos empreendedores;*
***III** - Recolhimento da atividade no documento de responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado;*
***IV** - Apresentação da análise dos efeitos positivos e negativos do empreendimento e/ou atividade, contendo no mínimo as seguintes questões:*

a) Adensamento populacional;
b) Equipamentos urbanos e comunitários;
c) Uso e ocupação do solo;
d) Valorização imobiliária;
e) Geração de tráfego e demanda por transporte público;
f) Ventilação e iluminação;
g) Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

***V** - Deverão ser abordadas de forma objetiva as temáticas:*

a) Identificação de possíveis poluições;
b) Vibração e trepidação;
c) Geração de periculosidade e insalubridade;
d) Geração de resíduos;
e) Transformações urbanísticas consequentes;
f) Medidas de prevenção, recuperação, mitigação e compensação em função dos impactos;
g) Influência socioeconômica na área;
h) E entre outros temas do gênero;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2024 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6644fcc5ada7f.

V *- Conclusão;*

§1º *Para a viabilização na aprovação do empreendimento deverá ser previsto o atendimento na capacidade do equipamento comunitário, como: UBS, CMEI e escola, diante do aumento a ser recebido na densidade populacional da região.*

§2º *Os aspectos previstos no caput deste artigo devem levar em consideração as especificidades do empreendimento ou atividade.*

Art. 121 *(...)*

(...)

§1º *(...)*
§2º *(...)*
§3º *(...)*
§4º *(...)*
§5º *Os representantes das entidades de classe e organizações civis, indicados nas alíneas de "a" ao "e" do inciso II do caput deste artigo, não poderão estar designados para o exercício de cargo em comissão, em qualquer dos três poderes: nas esferas municipal, estadual e federal, e deverão ser indicados por meio de documento oficial pela entidade"*

Art. 124 *As deliberações do CMDU dar-se-ão mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes e, em casos de empate, cabe ao Presidente desempatá-la."*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei Complementar em vigor na data da sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2024 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6644fcc5ada7f.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo, que promove a atualização das Leis Complementares nº 05/2020, nº 07/2020, nº 08/2020, nº 09/2020, nº 010/2020 e nº 011/2020.

A atualização desta legislação é uma **medida essencial para assegurar que o planejamento urbano esteja alinhado com as transformações sociais, econômicas, ambientais e tecnológicas desde sua entrada em vigor em 2020**. Este processo de adequação das diretrizes e políticas urbanas visa refletir as demandas atuais da cidade, identificar novos desafios e oportunidades, e definir estratégias para promover um desenvolvimento urbano sustentável e equitativo.

A iniciativa de atualização demonstra o compromisso da Administração em manter o planejamento urbano alinhado com as necessidades e o ritmo de desenvolvimento da cidade. Para garantir a participação ativa da comunidade nesse processo, o Município solicitou sugestões junto à população, permitindo que os cidadãos contribuam com suas ideias e preocupações.

O dinamismo do crescimento urbano demanda uma constante atualização do regulamento, a fim de garantir que novas demandas sejam contempladas e que o desenvolvimento da cidade ocorra de forma sustentável e equilibrada. O reconhecimento de Apucarana como uma das melhores cidades do Paraná, especialmente nos quesitos de desenvolvimento socioeconômico e mobilidade urbana, ressalta a importância de um planejamento urbano eficaz e atualizado para o progresso da cidade.

Para assegurar a qualidade e a legitimidade do processo de atualização, todas as sugestões foram cuidadosamente avaliadas pelo IDEPPLAN, pela Secretaria de Obras, pelo CMDU e por grupos técnicos especializados. Além disso, com a ciência do Ministério Público, as informações do Paraná Cidade e a realização de oficina e audiências públicas, garantem a transparência e a participação democrática no processo decisório.

Cabe destacar que os Distritos serão tratados na **Revisão do Plano Diretor**, assim como a regulamentação da Chácara Recreio localizada fora do perímetro urbano, que será realizada em legislação específica.

Por fim, essa iniciativa é essencial para garantir um desenvolvimento urbano sustentável e inclusivo, promovendo a qualidade de vida da população e atendendo às demandas da cidade de forma participativa e equitativa.

Assim, entendendo ser de suma importância para o Município à aprovação do presente Projeto de Lei, submetemos seus termos ao juízo dessa respeitável Casa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2024 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6644fcc5ada7f.

Legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei Complementar, seja observado o regime de urgência previsto no inciso III, § 3º, do Artigo 23 da Lei Orgânica do Município.

Por todas essas razões, contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei Complementar. Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2024 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6644fcc5ada7f.